



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

NOTA EXPLICATIVA

Para fins de Patrocínio, considera-se patrocínio a ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio.

Desse modo, conforme Decreto Federal nº 6.555/2018 e IN-SECOM nº 09/2014, bem como os princípios da Administração Pública, fixados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, cumulados com a Lei nº 9.784/1999, não serão permitidos patrocínios que vinculem a Administração como realizadora do evento e não como patrocinadora, situação que impede, por exemplo, o custeio da integralidade do projeto apresentado.